



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº238/2021
DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Abre Campo na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

O Senhor VITOR HENRIQUE MOREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando a reclassificação da Microrregião de Manhuaçu para a "ONDA ROXA" do Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Abre Campo, a partir do dia 11 de março de 2021, reclassificado na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

Art. 2º. O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Abre Campo e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.

Parágrafo 1º. Caberá a cada empregador dos serviços essenciais autorizados a funcionar o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

Parágrafo 2º. É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo 3º. Deve ser restringida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

Parágrafo 4º. Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

Parágrafo 5º. Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

Parágrafo 6º. A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 pessoa por cada 03 m², conforme a área total do lugar.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 3º. Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º - A da Lei nº 13.979/2020, importará na aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ R\$ 275,00;
- III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 5º. O descumprimento das disposições constantes neste Decreto, bem como as normas do Plano Minas Consciente sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Pessoa Física:
 - a) advertência;
 - b) multa de R\$ 275,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

c) multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 825,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 1.100,00;

b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

DO PROCEDIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 6º. Para fins de aplicação das penalidades previstas será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 7º. Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 dias na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. Da decisão de interdição caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 10º. Os valores recolhidos das multas previstas neste Decreto deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

em ações de combate ao novo coronavírus.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 11 de março de 2021.

Vitor Henrique Moreira Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em
11 / 03 2021 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 11 / 03 / 2021

Assinatura: _____